

LEI Nº 3267/2012, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADES DO MUNICÍPIO, FIRMAR CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a conceder subvenção social para as entidades abaixo relacionadas no exercício de 2012, conforme segue:

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA

CNPJ nº 01.726.948/0001-91

VALOR: R\$ 5.000,00

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS RECANTO DA AMIZADE

CNPJ nº 89.075.725/0001-52

VALOR: R\$ 5.000,00

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios

CENTRO OCUPACIONAL BRUNO JOSÉ CAMPOS - HORTA COMUNITÁRIA

CNPJ nº 87.862.595/0001-72

VALOR: R\$ 5.000,00

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene, limpeza e pedagógico

LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO

CNPJ nº 90.397.555/0016-98

VALOR: 5.000,00

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza

Parágrafo Único: Os recursos somente poderão ser utilizados para as despesas decorrentes das autorizações concedidas no artigo anterior.

Art. 2º As entidades deverão prestar contas dos recursos recebidos no prazo definido nos Termos de Convênio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) demonstrativo da quantificação dos atendimentos prestados com os recursos recebidos;
- b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do **MUNICÍPIO**;

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise das prestações de contas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|--------------------|---|
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO |
| 1001 | Departamento de Assistência Social Atividade -2.111- Manutenção do Departamento de Assistência Social |
| 3.3.50.43.00.00.00 | Subvenções Sociais RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE |

Art. 4º Fica o Município autorizado a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA, ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS RECANTO DA AMIZADE, CENTRO OCUPACIONAL BRUNO JOSÉ CAMPOS-HORTA COMUNITÁRIA e LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO, que desde já ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 17 de abril de 2012.

Antônio Carlos Spiller
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti
Secretária da Administração
publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 17 a 27-04-2012

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Carlos Spiller, portador do CPF nº 038.093.660-72, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.726.948/0001-91, com sede na Rua Manoel Francisco Guerreiro, nº 1530, aqui representado por seu Presidente Sr. Olavo Weiller Chaves, portador do CPF n.º 020.145.560-91, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, de conformidade com a Lei nº 3267/2012, de 17-04-2012 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de subvenção social à ASSOCIAÇÃO, visando a aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO repassará o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à ASSOCIAÇÃO em parcela única, após assinatura do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

DA ASSOCIAÇÃO

- 1) utilizar o repasse de acordo com o previsto na cláusula primeira;
- 2) prestar contas do recurso recebido;
- 3) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;
- 4) manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;

- 5) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
- a. em finalidade diversa do estabelecido;
 - b. quando não for apresentada a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até **15-12-2012**, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

- 1) demonstrativo da quantificação dos atendimentos prestados com os recursos recebidos;
- 2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- 3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- 4) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- 5) cópia do extrato da conta bancária específica;
- 6) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do **MUNICÍPIO**;

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

| | |
|--------------------|---|
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO |
| 1001 | Departamento de Assistência Social Atividade -2.111- Manutenção do Departamento de Assistência Social |
| 3.3.50.43.00.00.00 | Subvenções Sociais RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE |

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **30-11-2012.**

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

Associação Amigos de Santa Rita
Olavo Weiller Chaves
Presidente

Município de Guaporé
Antônio Carlos Spiller
Prefeito

Testemunhas:

Nome:

Nome:

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Carlos Spiller, portador do CPF nº 038.093.660-72, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS RECANTO DA AMIZADE**, CNPJ sob nº 89.075.725/0001-52, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 524, aqui representado por sua Presidente Sra. Cleusa Teresinha Mantese Pizzutti, CPF nº 217.338.800-20, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS**, de conformidade com a Lei nº 3267/2012, de 17-04-2012 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de subvenção social à **ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS**, visando a aquisição de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** repassará o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à **ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS** em parcela única, após assinatura do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO

1. efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
2. coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

DA ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS

1. utilizar o repasse de acordo com o previsto na cláusula primeira;
2. prestar contas do recurso recebido;
3. responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e danos causados a terceiros, eximindo o **MUNICÍPIO** de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;
4. manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;

5. restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

- a) em finalidade diversa do estabelecido;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até 15-12-2012, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

- 1) demonstrativo da quantificação dos atendimentos prestados com os recursos recebidos;
- 2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- 3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- 4) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- 5) cópia do extrato da conta bancária específica;
- 6) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do **MUNICÍPIO**;

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

| | |
|--------------------|---|
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO |
| 1001 | Departamento de Assistência Social Atividade -2.111- Manutenção do Departamento de Assistência Social |
| 3.3.50.43.00.00.00 | Subvenções Sociais RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE |

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até 30-11-2012.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

Associação dos Idosos Recanto da Amizade
Cleusa Teresinha Mantese Pizzutti
Presidente

Município de Guaporé
Antônio Carlos Spiller
Prefeito

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Carlos Spiller, portador do CPF nº 038.093.660-72, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CENTRO OCUPACIONAL BRUNO JOSÉ CAMPOS - HORTA COMUNITÁRIA**, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.595/0001-72, com sede na Rua Dr.João Pedro Ortiz, s/nº, bairro Planalto, aqui representado por seu Presidente Sr. Léo Clóvis Fabris, portador do CPF nº 089.723.380-87, doravante denominado simplesmente **HORTA COMUNITÁRIA**, de conformidade com a Lei nº 3267/2012, de 17-04-2012 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de subvenção social à **HORTA COMUNITÁRIA**, visando a aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene, limpeza e pedagógico

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** repassará o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à **HORTA COMUNITÁRIA** em parcela única, após assinatura do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO **MUNICÍPIO**

1. efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
2. coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

HORTA COMUNITÁRIA

1. utilizar o repasse de acordo com o previsto na cláusula primeira;
2. prestar contas do recurso recebido;
3. responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e danos causados a terceiros, eximindo o **MUNICÍPIO** de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;

4. manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;
5. restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
 - a) em finalidade diversa do estabelecido;
 - b) quando não for apresentada a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A HORTA COMUNITÁRIA deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até 15-12-2012, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

- 1) demonstrativo da quantificação dos atendimentos prestados com os recursos recebidos;
- 2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- 3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- 4) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- 5) cópia do extrato da conta bancária específica;
- 6) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do **MUNICÍPIO**;

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

| | |
|--------------------|---|
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO |
| 1001 | Departamento de Assistência Social Atividade -2.111- Manutenção do Departamento de Assistência Social |
| 3.3.50.43.00.00.00 | Subvenções Sociais RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE |

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **30-11-2012**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

Centro Ocupacional Bruno José Campos – Horta Comunitária
Léo Clóvis Fabris
Presidente

Município de Guaporé
Antônio Carlos Spiller
Prefeito

Testemunhas:

Nome:

Nome:

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Carlos Spiller, portador do CPF nº 038.093.660-72, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO**, CNPJ sob nº 90.397.555/0016-98, com sede na rua Marechal Floriano, nº 1610, aqui representado por seu Presidente Sr. Luiz Carlos Mazutti, portador do CPF n.º 312.285.000-10, doravante denominado simplesmente **LAR DA CRIANÇA**, de conformidade com a Lei nº 3267/2012, de 17-04-2012 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de subvenção social ao LAR DA CRIANÇA, visando aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO repassará o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao LAR DA CRIANÇA em parcela única, após assinatura do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO

1. efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
2. coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

DO LAR DA CRIANÇA

1. utilizar o repasse de acordo com o previsto na cláusula primeira;
2. prestar contas do recurso recebido;
3. responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;
4. manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;

5. restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

- a) em finalidade diversa do estabelecido;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O LAR DA CRIANÇA deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até **15-12-2012**, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

- 1) demonstrativo da quantificação dos atendimentos prestados com os recursos recebidos;
- 2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- 3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- 4) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- 5) cópia do extrato da conta bancária específica;
- 6) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do **MUNICÍPIO**;

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

| | |
|--------------------|--|
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO |
| 1001 | Departamento de Assistência Social |
| | Atividade -2.111- Manutenção do Departamento de Assistência Social |
| 3.3.50.43.00.00.00 | Subvenções Sociais |
| | RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE |

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **30-11-2012**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

Lar da Criança Primo e Palmira Pandolfo
Luiz Carlos Mazutti
Presidente

Município de Guaporé
Antônio Carlos Spiller
Prefeito

Testemunhas:

Nome:

Nome: